TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
fls. _____
GAB. PROCURADOR MEVM

Proc. TC-028.831/2010-1
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão de irregularidades identificadas na execução do Termo de Responsabilidade nº 4064/MPAS/SEAS/1999, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Município de Constantina/RS prevendo a implantação de agroindústria de doces no município mediante a aquisição de equipamentos.

Ao perlustrar os autos, verificamos que a posição final adotada pela Secex/RS se deu por meio de parecer subscrito pelo Diretor (fl. 240), o qual não menciona atuar por força da delegação de competência prevista no art. 3º, inciso III, da Portaria-Secex-RS, de 12 de março de 2010 – providência imprescindível, a nosso ver, consoante dispõe o §3º do art. 13 da Lei nº 9.784/1999 –, tampouco em substituição ao titular.

Desse modo, sugerimos, em preliminar, o retorno dos autos à mencionada Secretaria, a fim de que seja providenciado o saneamento da aludida falha.

Quanto ao mérito, considerando que o gestor que efetivamente geriu os recursos sob análise – Sr. Rui Burille Dall Agnol –, devidamente citado, não compareceu aos autos para apresentar suas alegações de defesa, manifestamo-nos, em atenção à orientação constante do art. 62, §2º, do Regimento Interno dessa Corte, favoravelmente à proposta alvitrada pela Secex/RS em pareceres coincidentes (fls. 232/237 e 240), ressaltando, quanto à providência alvitrada no subitem 3.1.7 da proposta de encaminhamento (fl. 236), que deve ser remetida tão-somente cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada de cópia dos respectivos relatório e voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Ministério Público, em 17 de março de 2011.

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45595836.